



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. CÉZAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes universitários: “Registro a presença dos estudantes de Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC, acompanhados pelo professor Rodrigo Diniz Cury, bem como dos estudantes do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, do Campus de Ituiutaba, acompanhados pelos professores Felipe Benedito Viana e Mônica Alves da Costa. Sejam todos muito bem vindos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença da ilustre Conselheira Dr.^a Morgana Richa: “Registro a presença da ilustre Conselheira Dr.^a Morgana Richa, do Conselho Nacional de Justiça, que muito nos honra com sua presença e nos permite, mais uma vez, homenageá-la pela brilhante atuação naquele Órgão, que se torna hoje referência para a sociedade em termos de garantia de transparência e do acesso efetivo dos cidadãos ao Judiciário em todas as suas dimensões. Então, Dr.^a Morgana, receba a homenagem desta Turma à pessoa de V. Ex.^a, mas também a todo o Conselho Nacional de Justiça, que, sem sombra de dúvida, é uma das importantes inovações do constituinte derivado na história recente do Judiciário brasileiro.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 87341-92.1977.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87342-77.1977.5.15.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Baptista Castilho, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87342-77.1977.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87341-92.1977.5.15.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Baptista Castilho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203040-37.1991.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): Áurea de Almeida Fernandes e Outros, Advogado: Frederico Augusto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80841-20.1994.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Silva, Advogado: Manuel Calisto Teixeira Petito, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto BP, Agravado(s): Instituto João Moreira Salles - IJMS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25441-12.1995.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Leonardo Furquim de Camargo, Advogado: Sílvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30441-26.1995.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Antônio Carlos Vescia Scolari, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 107940-43.1995.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antonio de Araújo Simões, Agravado(s): Jorge Ferreira Bica, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128440-24.1995.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Édson Santos de Oliveira, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7841-50.1996.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Hirlene Viana Nobre, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19640-52.1996.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): Albino de Oliveira Cardoso, Advogado: Bruno Antônio Schurhaus, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71240-36.1996.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Andre Luís Teixeira dos Santos, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122240-52.1996.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Bispo de Almeida, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-73.1998.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Alcir Batista Cavalcante, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100241-83.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 100242-68.1998.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmair Alves, Advogado: Marco César Trotta Telles, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100242-68.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 100241-83.1998.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osmair Alves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143940-43.1998.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): Maria Izabel Bianchi Costa e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 241340-67.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novamar Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Espólio de Marcos Martinez da Silva, Advogado: Roberto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-68.1999.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): Dionízio Amaro dos Santos, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 17040-29.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com RR - 17000-47.1999.5.01.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sheila Maria Ferreira Thomé de Souza, Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186140-43.1999.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Osvaldo Piza, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287140-12.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Erasmo José Francisco, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309840-57.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1309800-75.2000.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Robson dos Santos Silva, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58540-67.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio de Souza Ferreira, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Gedião Túlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87340-72.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 87341-57.2001.5.01.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson Pires de Lima, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87341-57.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 87340-72.2001.5.01.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Gilson Pires de Lima, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133240-27.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com RR - 133200-45.2001.5.01.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Espólio de Vanderci Sousa dos Santos, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226940-67.2001.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com RR - 226900-85.2001.5.05.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Eziquiel Batista dos Santos, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236240-06.2001.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Jorge Jacó Frank, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Rosana Carneiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



752590-73.2001.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Dell'ore, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29841-48.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - Iapas), Procurador: Fernando Teixeira Leite, Agravado(s): Cícero Cardoso de Menezes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-56.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Araújo Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44441-47.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda. Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Eva Dourado do Nascimento Silva, Advogado: Oswaldo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68740-74.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Antônio Pedro Ferreira Soares, Advogado: Paulo Jorge Silva Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-89.2002.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Antônio Luiz Gomes da Silva, Advogado: Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180140-47.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Ana Rita Falkenbach Nunes, Agravado(s): José Dineis Ambrozini, Advogada: Fernanda Nunes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184440-83.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eurides Aparecido Geronasso, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Agropecuária Campo Alto S.A. Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 250840-63.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Konfekthaus Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Ana Karina Frenhani Takenaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718141-46.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Jorge Osvaldo Stonoga Júnior, Advogado: Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4975900-08.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravante(s): Alcino Paz Libino de Souza, Advogado: Oscar José Plentz Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 27040-92.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogada: Maria Paula Ferreira de Melo, Agravado(s): Roberto Marques Gomes, Advogado: Eloísa Bestold Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34840-19.2003.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andréa Márcia Gonçalves Leandro, Advogada: Luciana de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Sociedade Educacional Padrão Ltda. Advogado: Christiano Berg Carvalhaes de Paiva, Agravado(s): Editora e Distribuidora Universidade Ltda. Advogado: Leonardo Augusto Leão Lara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 34841-04.2003.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Educacional Padrão Ltda. Advogado: Christiano Berg Carvalhaes de Paiva, Agravado(s): Andréa Márcia Gonçalves Leandro, Advogada: Luciana de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Editora e Distribuidora Universidade Ltda. Advogado: Leonardo Augusto Leão Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-61.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José dos Santos, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 43140-29.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Francisco de Amorim, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46940-59.2003.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Jaime Monteiro da Silva, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64640-74.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com RR - 64600-92.2003.5.15.0095, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josiane Ortência Nunes Mendonça, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64840-82.2003.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Evangelista Rebouças e Outros, Advogada: Ivalôny Maciel Manguiera, Agravado(s): Daniel Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Brasco Logística Offshore Ltda. e Outro, Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior, Agravado(s): J. Macêdo S.A. Advogado: Júlio Nogueira Militão, Agravado(s): Agência Marítima Brasil Ltda. - A. M. Brasi Ltda. Advogado: Josemar Viana Aguiar, Agravado(s): Thon & Cia. Ltda. Advogado: Josemar Viana Aguiar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Hugo Victor



Pereira de Sousa, Agravado(s): Cenave - Ceará Cargas e Representações Ltda. e Outros, Advogado: Bruno de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): Mav Transportes Ltda. Agravado(s): Tranship Navegação e Representações Ltda. Agravado(s): Meridian Nordeste Agência Marítima Ltda. Agravado(s): Marbella Agência Marítima Ltda. Agravado(s): Marítima de Agenciamentos e Representações Ltda. Agravado(s): Westmar Navegação Marítima Ltda. Agravado(s): Marines Comercial Distribuidora e Serviços Ltda. Advogado: João Barbosa de Paula Pessoa Cavalcante Filho, Agravado(s): Wilport Operadores Portuários Ltda. Advogado: Bomfim Cavalcante Carneiro, Agravado(s): Transportadora Kelly Ltda. Advogada: Imaculada Gordiano, Agravado(s): Brandão Filhos - Forthip Ag. Marítima Ltda. Advogado: Bomfim Cavalcante Carneiro, Agravado(s): Termaco - Terminais Marítimos de Containers e Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Bomfim Cavalcante Carneiro, Agravado(s): Copral - Comércio e Navegação Ltda. Advogado: Magno César Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90440-37.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Astral Locação e Lavagem de Roupas Ltda. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Sergio Oliveira Cardoso, Advogado: Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 94541-61.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Wanderley Marra, Agravado(s): Jaime Fernandes Teixeira, Advogada: Ana Raimunda Ferreira Araujo, Agravado(s): Alfha Serviços Especializados de Segurança Ltda. Agravado(s): Tatica Servicos Especializados Seguranca Ltda. Agravado(s): Frederico Martin Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95040-47.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ademir Veloso Contins e Outros, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 104140-96.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourenço Nisticó Sanches, Advogada: Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): Ricardo Schelling dos Santos, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Consórcio Nacional Alivel S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106041-78.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Terrine Restaurante e Pizzaria Ltda. Advogada: Débora Cristina Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118340-90.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Agravado(s): Marcos Pereira, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123440-62.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurerê Summer Resort Ltda. Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Júlia Maria Masson Veiga, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): Jurerê Administrações e Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127041-37.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Cia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogado: Flávio Olímpio Azevedo, Agravado(s): Washington Luiz Jacinto e Silva, Advogado: Leandro André Francisco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133540-38.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 133500-56.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136140-46.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 136100-64.2003.5.04.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Eloisa Munhoz Chaise, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152640-32.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliezer de Castro Pinto Junior, Advogada: Sayonara Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício - Súmula nº 331, I, do TST", "Horas Extraordinárias" e "Gratificação para Dirigir Veículos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173840-52.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Eniomar de Moura Moreira, Advogado: Frumêncio Rossel Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214240-33.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Luiz de Lucena, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Camil Alimentos S.A. Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241940-51.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Geremias Martins e Outros, Advogado: Marli Hot dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 271140-25.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Costa da Silva, Advogado: Benedito Felipe Silva dos Santos, Agravado(s): Bicycletas Monark S.A. Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759240-71.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Costão do Santinho, Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): Raquel Bentes Ferreira da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 8585900-57.2003.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Anemar Pereira Amaral, Agravado(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre Ltda. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 13840-**



61.2004.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Angela de Fatima Claro da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14140-31.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 14141-16.2004.5.02.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Pedro Carvalho de Andrade, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14141-16.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 14140-31.2004.5.02.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Espólio de Pedro Carvalho de Andrade, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16040-07.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Orondino José Martins Neto, Agravado(s): Djalma Luiz dos Santos, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18841-23.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18842-08.2004.5.04.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terezinha Klinkoski, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Schmitt Oliveira Auditores Associados, Advogado: Fernando Corrêa Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18842-08.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18841-23.2004.5.04.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schmitt Oliveira Auditores Associados, Advogado: Fernando Corrêa Henriques, Agravado(s): Terezinha Klinkoski, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19240-43.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19200-61.2004.5.04.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gastão Souza da Silva, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33940-89.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 33900-10.2004.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Tolentino, Agravado(s): Néelson José da Silveira, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40940-32.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Fátima Ferreira Amato, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46440-82.2004.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Hélcio da Cunha Moreira, Advogada: Mara Beatriz Murta de Barros, Agravado(s): APC - Assessoria Planejamento e Comunicação Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Alves Antonoff, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 49640-79.2004.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 49641-64.2004.5.14.0401, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e



do Sul do Amazonas - UNI, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Agravado(s): Edmilson Montineri Salomão, Advogado: Juliano Raimundo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49641-64.2004.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 49640-79.2004.5.14.0401, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Adriana Freitas Evangelista Gondim, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Advogada: Cibelle Dell'Armeline Rocha, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Edmilson Montineri Salomão, Advogado: Juliano Raimundo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82040-15.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Américo Abi Ramia Barbosa, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82440-57.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Daniela Garcez, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82441-42.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Daniela Garcez, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Selenia Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98840-98.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Sílvio Salim, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-10.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 110400-28.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Mariano da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113540-32.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Sílvio Silveira de Ávila, Advogado: Luís Leal Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124241-34.2004.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Fernando Gabriel Batarra, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127940-58.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 127900-76.2004.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Marques, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136740-37.2004.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joelson Ferreira Magalhães, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo, Agravado(s): Sococo S.A. - Agroindústrias da Amazônia, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente



à Sessão o Dr. Alexandre Mena Cavalcante, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 144040-67.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com RR - 144000-85.2004.5.01.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Clubes, Estabelecimentos de Cultura Física, Desportos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Henrique da Silva Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152640-15.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvio Carlos Massiero, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Agravado(s): General Motors Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157440-05.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edinfor Soluções Informáticas Ltda. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Ivanildo Aparecido Peluco Teixeira, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186640-59.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Abel Valdivieso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 188140-02.2004.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Bento Belém Ltda. Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Delson Pereira da Silva, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Templo Serviço de Vigilância Ltda. Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator.; **Processo: AIRR - 212140-18.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Borges Gil, Advogado: Benedito Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336040-62.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fernando Prezutti e Outros, Advogada: Yara D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341740-92.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 341700-13.2004.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabete Moscheta da Silva, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484240-46.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 484200-64.2004.5.12.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valnei Alfredo Emerim, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alexandre Ferreira de Rezende, Decisão: julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista do autor em face do provimento do RR-484200-64.2004.5.12.0036.; **Processo: AIRR - 1891540-36.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1891500-54.2004.5.09.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célio José Correia, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada:



Márcia Jokowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-62.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protector Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Giovani Gomes Dias, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3940-18.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Terezinha Paludo, Advogado: Heitor Vicente Oro, Agravado(s): Município de David Canabarro, Advogado: Luiz Carlos Dallamaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4540-39.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Fábio Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14940-82.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agro Latina Ltda. Advogado: Leonardo Ostermann Moreira, Agravado(s): Nadira Melfior, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-07.2005.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Avedurino Ignácio, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41540-05.2005.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Antônio Cipriano, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43140-60.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Elaine de Fátima Machado Borges, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43141-45.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elaine de Fátima Machado Borges, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48840-60.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João de Oliveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-05.2005.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maxisandre dos Santos Pinheiro, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): Massa Falida de Möller Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Agravado(s): Novaparc - Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53641-23.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Eliana Regina Mendonça Muller, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65340-93.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, corre junto com RR - 65300-14.2005.5.21.0004,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heleno Diniz Ferreira, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-40.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Luiz Valente Souza, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71240-56.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elivaldo Bragança Gil, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-72.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tailor Espindola, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A. Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80140-43.2005.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Casa Pinto Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108340-08.2005.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gérson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Kenedi Saimonton Lourdes de Laet, Agravado(s): Motos Mato Grosso Ltda. Advogado: Patricia Jorge da Cunha Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111540-39.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, corre junto com RR - 111500-57.2005.5.18.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Ferreira Pereira, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Orgal - Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135940-62.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Neusa Carriel dos Santos, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138840-66.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Valdir Santos Machado, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143540-13.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): Antônio Franchiscini Filho, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152740-66.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Engler Pinto Júnior, Advogado: Rosana Maria Novaes Faraco Sobrado, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-07.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Adelino Procópio, Advogado: Luis Antonio Aguiar, Agravado(s): Condomínio do Edifício Chácara do Rio, Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 162840-49.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162841-34.2005.5.06.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nadja Maria Tenório de Azevedo, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162841-34.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162840-49.2005.5.06.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Agravado(s): Nadja Maria Tenório de Azevedo, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164940-79.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Caetano Pereira, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Posto de Serviços Imarés Ltda. Advogado: Nelson C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167240-11.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Begnami Filho e Outros, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173540-56.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aguinaldo Lima de Santana, Advogado: Adilson de Lizio, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228540-78.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 228500-96.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gildete de Jesus Silva Costa, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meirelles, Agravado(s): Green Tech Serviços Ltda. Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324640-60.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Gonzaga, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351540-41.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 351500-59.2005.5.12.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvani Correa Danielski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391940-64.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): TNT Competições Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marcelo Fagundes Maurenre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-38.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pilkington Brasil Ltda. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Silvio dos Santos Silva, Advogada: Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240-79.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Renato de Paiva Amorim, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-96.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aik Maurice Eskinazi, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): José Luiz Filho, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): Hegatex



Indústria Têxtil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-72.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Marly Félix dos Reis, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 5340-96.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nelson Vegas Ribera, Advogado: Haroldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9740-43.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda. Advogada: Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Isabel Cristina Teixeira, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12140-28.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Valdinei Lázaro de Azevedo, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14340-64.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Fabiano Sobierai, Advogado: Marcos Antonio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23341-18.2006.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Isabel Cristina Oliveira, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26740-22.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jane Marques da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Adriana Mourão, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Mateus da Fonseca Sória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27040-03.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Renato Antonio Barros Fioravante, Agravado(s): José Adilson dos Santos, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 37240-24.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): Edson Matias Santos, Advogado: Cláudio-Alexandre dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-73.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Rosângela Aparecida Leonardo Delfino e Outra, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41240-03.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos,



Agravado(s): Adivaldo Fernandes Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Brunelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-75.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): João Batista Martins Barreto, Advogado: Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 47840-34.2006.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everton Florence Lisboa, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): Horbach & Cia. Ltda. Advogado: Fernando Maciel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51540-32.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Valter Fortunato de Araújo, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 51640-53.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Transportes Única Petrópolis Ltda. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Celso da Costa Zilves, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 55540-47.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): Geovaldo Oliveira, Advogado: Roberto Rossi, Agravado(s): Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda. Advogado: Marco Antônio Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58440-22.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Madalena de Castro Rodi, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 65140-63.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares do Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis/ES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-48.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 69100-66.2006.5.12.0036, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Cesar Krauss Niederauer, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - Crea/SC, Advogado: Jeanne Marcelle Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75040-83.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Libraga, Brandão & Cia. Ltda. Advogada: Aline Hauser, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Marcos André Bartz, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 76540-06.2006.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Agravado(s): Suco Mel Lanchonete Ltda. Advogado: Darius Canavarros Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77240-56.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Marlene de Moraes Lorenti, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 79940-96.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Alediane Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 88640-39.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88641-24.2006.5.02.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Jeferson Pereira da Silva, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88641-24.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88640-39.2006.5.02.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jeferson Pereira da Silva, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 93340-44.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 93341-29.2006.5.05.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Flávio Silva Santos, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 93341-29.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 93340-44.2006.5.05.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Flávio Silva Santos, Advogado: João Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogada: Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-87.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telefutura Telemarketing S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Eliane Correa Nascimento Moreira, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118140-25.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Esperantina, Agravado(s): Francisca Rodrigues da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 125140-93.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Henrique Leite de Mariz Teixeira, Advogado: Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Condomínio Aquarius Shopping Center, Advogado: Marcelo José Forin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130340-75.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União



(PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Stecc - Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Fábio Veiga Passos, Agravado(s): João Wilson da Silva, Advogado: Ciríaco Saturnino de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 133340-06.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Mercedes Gomes de Freitas, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175940-90.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Promon Engenharia Ltda. Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Jackson Luiz de Souza Pereira, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): HGE Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179240-98.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda. Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Antônio de Santana, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 180940-40.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Medianeira, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Antônio Henrique Marsaro Júnior, Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz, Agravado(s): Berenice Aparecida da Silva, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207640-35.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Edson Antonio Serafim, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213940-30.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Pastelaria Progresso Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219540-17.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Paula Vale Fortuna, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269140-67.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sérgio Eboli Bonini, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924740-77.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laudicéia Oliviak de Melo, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Gaplast - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Incapack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 11040-61.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cosanpa - Companhia de Saneamento do Estado do Para, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Agravado(s): Francisco Andrade Leal, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 11041-46.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Agravado(s): Francisco Andrade Leal, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11440-41.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Ítalo Bruno Almeida Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 52340-03.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belarmino José Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55040-36.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Nilton José da Silveira e Outra, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59740-03.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Adriano Inácio da Silva, Advogado: Alexandre Sanchez Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71340-40.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Coradin, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Agravado(s): Siemens Building Technologies Ltda. Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): Alcatel Lucent Brasil S.A. Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79540-85.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Carla N. Jorge Melém Souza, Agravado(s): Paulino Alves Pessoa, Advogado: Sidney Pelaes de Avís, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80840-07.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Batista Duarte, Advogado: Mackenzie Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-43.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): Luzia Gomes Camacho da Silva, Advogado: José Alcides Porto Rossi, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - Ibrades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86840-98.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janaina Rodrigues de Miranda,



Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Agravado(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93740-42.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Manoel Pimentel, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95140-98.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Euler de Paula Veloso, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99240-22.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Ricolice de Araújo Lima, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-29.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Campos Gerais S.A. Advogado: Maurício Borba, Agravado(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Flavlyanno Laidane Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 130340-84.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): Espólio de Pedro Roberto Damaso de Oliveira Souza, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância - SINDESV, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137940-37.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura de Goiás, Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): José Osmar Gouveia, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143640-83.2007.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179640-89.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Luiz Silva, Advogado: Glaucia Pelli da Costa Dantas, Agravado(s): Dimas Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184040-42.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Robson Suede Figueira Costa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226740-88.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254540-44.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas



Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcelo Santiago Melo, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301640-10.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Valdir Elias, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): Wiest S.A. Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 489640-56.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): Isaura Aparecida Morais, Advogada: Marli Vogler Mauda, Agravado(s): Provibras Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609640-30.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Dalazen, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Pauta Equipamentos e Serviços Ltda. Advogado: Milton Espezim Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-80.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Maria Sônia Sant'ana Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-65.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Sônia Sant'ana Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-29.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Victor Sartini da Silva, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: A-AIRR - 24340-40.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Alberto Barbosa Lima, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-30.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernanda Brentano, Agravado(s): Lurdes Cichoski, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): Serlimcol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53640-18.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neusa Nicolina Marinucci, Advogado: Sidnei Camargo Marinucci, Agravado(s): Real Loterias Ltda. Advogado: Márcio Cândido Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59440-21.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto de Almeida, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62340-03.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado:



Giancarlo Borba, Agravado(s): Cecília Cruz Galassi e Outros, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64840-21.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Lílian Aparecida do Nascimento, Advogado: Hugo Otoni Neiva Filho, Agravado(s): Lúcia Paixão Carneiro e Outros, Advogada: Cláudia P. de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 67040-33.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67041-18.2008.5.01.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A. - Br, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): José Elias da Silva e Outro, Advogado: Sillas Teixeira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67041-18.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67040-33.2008.5.01.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Elias da Silva e Outro, Advogado: Sillas Teixeira, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A. - Br, Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 75440-11.2008.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ASPRA, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Karla Andrea Passos, Advogada: Marilia Carlos dos Santos Garcia Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 88440-25.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Agravado(s): Adilson Tadeu Ribeiro, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: A-AIRR - 98240-06.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Marcelo Rocha, Advogado: André Rodrigues Costa Oliveira, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139540-50.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Vania Moreira Gonçalves, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 342840-23.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 342800-41.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Zenaide Salvalagio Pereira, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33340-40.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS Participações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cibele Nogueira, Advogado: Jansen Comunien, Agravado(s): Compore Consultoria em Telecomunicações Ltda. Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR**



- **57840-58.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): Adriana Rodrigues Alves, Advogado: Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 67540-66.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávia Regina de Oliveira Silva Rodrigues, Advogado: Eustáchio Ferreira de Souza, Agravado(s): Município de Esmeraldas, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: RR - 167500-54.1994.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Nivaldo Pereira da Silva, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Renata de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "relação de emprego - administração pública - admissão sem concurso público anterior a 5/10/88 - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a formação de vínculo de emprego direto com o Banco recorrido, no período de 26/12/84 a 29/04/94, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue, como entender de direito, os pedidos formulados pelo autor na peça inicial. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 64741-60.1995.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): Livio Nunes de Oliveira, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.; **Processo: RR - 106285-78.1995.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Carlos Alberto Bosco, Recorrido(s): Aline Anete Ferreira, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato celebrado com sociedade de economia mista na vigência da constituição da república de 1988 sem prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Súmula n.º 331, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego, julgar improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus de sucumbência, de que fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 109600-26.1997.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Túlio Werner Soares Filho, Advogado: Moacir Fernandes Filho, Recorrido(s): José Antônio Pereira e Outros, Advogado: Túlio Werner Soares Filho, Recorrido(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 1231-1232, excluir a condenação solidária do advogado dos reclamantes ao pagamento de honorários periciais, aplicada em razão de inequívoca conduta processual de má-fé e prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, determinando, contudo, a expedição de ofício à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para que adote as providências cabíveis. **Processo: RR - 142700-56.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 17000-47.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 17040-29.1999.5.01.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sheila Maria Ferreira Thomé de Souza, Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94700-24.1999.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Severino José de Pontes, Advogada: Eliane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 27 da Lei nº 7.664/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos termos da Súmula nº 363 do TST, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 120400-29.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasif Duty Free Shop Ltda. Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marco Antônio Bolognesi, Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 185200-93.1999.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Lailda Padilha Akiyama, Advogado: João Pedro Arruda de Godoy Pereira, Recorrido(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287100-30.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Erasmo José Francisco, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento ao reclamante das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, como se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2741400-31.1999.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A. Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Antônio Gobo Morales, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar que sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, somente aquelas horas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal. **Processo: RR - 91700-69.2000.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, que conheceram do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Balanço. Alteração Contratual", por violação do artigo 468 da CLT.



Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. José Barros de Oliveira Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior.; **Processo: RR - 431000-19.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Guedes, Recorrido(s): Benedito Alves de Freitas, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao tema "horas extras - gerente geral - autoridade máxima na agência bancária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à jornada e trabalho, à base de cálculo das horas extras e à repercussão das horas extras no sábado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 1309800-75.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1309840-57.2000.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Robison dos Santos Silva, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira.; **Processo: RR - 58700-73.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Oleriano da Silva, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular - BIP", por contrariedade à Súmula n.º 219 e à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e o pagamento relativo às horas de sobreaviso. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 133200-45.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 133240-27.2001.5.01.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Vanderci Sousa dos Santos, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 155700-37.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Felomeno Charnei, Advogado: Mauro



Shiguemitsu Yamamoto, Advogada: Marilisa Belido Segóvia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202300-61.2001.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Recorrido(s): Benedito Oséas Marinho Vieira, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226900-85.2001.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 226940-67.2001.5.05.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eziquiel Batista dos Santos, Advogado: Hudson Resedá, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Antonino Gildásio Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral e Material". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 752591-68.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Mário Dell'ore, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 754434-31.2001.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Antônio Ozório, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 34585-60.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos de Araújo Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 73500-44.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rita de Cássia Martinhão Irigoyen, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): American Airlines, Inc. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. Obs.: Falou pela(s) Recorrido(s) o Dr. Nelson Mannrich.; **Processo: RR - 109500-55.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZF Nacam Sistemas de Direção Ltda. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Sônia Maria do Amaral Alves Lionel, Recorrido(s): Sivaldo Rosa da Silva, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 136300-75.2002.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Maria Socorro Montenegro Nogueira, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184400-04.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Campo Alto S.A. Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): Eurides Aparecido Geronasso, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192600-39.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Celso Benigno do Prado, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198500-07.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vésper S.A. Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaqueline Cristine da Silva, Advogado: José Antônio Ceia Zogbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4172700-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Pequini, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 175/177, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o valor total do FGTS, do aviso prévio de 60 dias, de 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, de 2/12 do 13º salário, FGTS, acrescidos da indenização de 40% sobre o aviso prévio e o 13º salário proporcional, da multa convencional e dos honorários advocatícios. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368, e da correção monetária nos termos da Súmula n.º 381, ambos do Tribunal Superior do Trabalho. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4581600-89.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Nadir Afonso Moreira, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso de revista quanto aos temas "indenização de aposentadoria - incorporação ao contrato de trabalho - previsão em acordo coletivo" e "complementação de aposentadoria - venda do "carimbo" - transação", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior e por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "indenização de aposentadoria" e da complementação de aposentadoria. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - critérios de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 5889800-33.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Paulo Hollanda Cavalcanti, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 950/956, pronunciando-se, especialmente, sobre as questões relativas à ocorrência de confissão pelo preposto das reclamadas acerca da existência de empregados que laboravam no mesmo local que o autor e não percebiam as



utilidades em discussão, inclusive, pagando aluguel para residirem na cidade, bem assim no tocante à incidência dos acordos coletivos celebrados a partir de 1995 até 1998 no contrato de emprego do reclamante, com vigência de 19/2/1976 a 30/10/1997. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.; **Processo: RR - 5931900-62.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mitsuro Sakagami, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e "equiparação salarial - integração", por afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória, e determinar que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial sejam integradas ao salário do autor para todos os efeitos legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 37900-79.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Eloy Paulo Thomaz, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-96.2003.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Francisco Coelho da Costa, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 53300-29.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): Admilson Pinto Alves, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Interjornada", "Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Multa do art. 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 64600-92.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 64640-74.2003.5.15.0095, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josiane Ortência Nunes Mendonça, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-29.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Magno de São José e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69000-66.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Celso Carlos Marques, Advogado: Cássio Benedicto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - Cotram, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133500-56.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 133540-38.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Elmira Aparecida



D'Amato Garcia, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudência nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 136100-64.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136140-46.2003.5.04.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Hoerlle Bitencourt, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Maria Eloisa Munhoz Chaise, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções - Prescrição", "Desvio de Função - Prescrição", "Diferenças Salariais - Desvio de Função" e "Horas Extraordinárias - Validade dos Registros". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 165300-14.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): Liliana Manzela, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti Indalécio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Prescrição" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Fundação Pública - Reajustes Salariais Previstos em Normas Coletivas - Efeitos - Alcance - Dotação Orçamentária Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido relativo às diferenças salariais.; **Processo: RR - 170500-34.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bahia Catering Ltda. Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): Ednilton Alves Azevedo, Advogado: Hélio Sampaio Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199300-91.2003.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Recorrido(s): Hylisson Mataruna dos Santos, Advogado: Carla Elizabeth Oliveira Albuquerque Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Salário Substituição", "Horas Extraordinárias - Ônus da prova" e "Multas - Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 205900-62.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Recorrente(s): Welington Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 208140-21.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Mauro Donizete Bassaneto, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Ultra-Petita - Horas Extraordinárias", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos diários extraordinários, decorrentes de intervalo concedido pela reclamada e não previsto em lei. **Processo: RR - 1068926-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilmar Tondolo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Acordam, por fim, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 8295600-60.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Uni-Serv Consultoria Ltda. Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Ricardo Alessandro Cortez Pereira, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros da mora, por contrariedade à Súmula n.º 304 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o cômputo dos juros da mora ao período anterior à decretação da liquidação extrajudicial do reclamado. **Processo: RR - 8515000-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sônia Maria Minollo do Vale, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 442/447, pronunciando-se especificamente acerca dos pedidos formulados pela reclamante na letra g do item 14 da petição inicial, no caso, retenção de comissões, e em relação aos reflexos das viagens prêmios. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 19200-61.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19240-43.2004.5.04.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Gastão Souza da Silva, Advogado: Maggy Cé Tombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Horas Extraordinárias - Atividade Externa", "Adicional de Transferência" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Aviso Prévio Proporcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional. **Processo: RR - 33900-10.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33940-89.2004.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Néelson José da Silveira, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Daniel Tolentino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Salariais", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 60140-35.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivone da Silva Ávila, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo a sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 69500-98.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78440-53.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edgar Antunes Braga, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Santana Turismo S.A. Advogado: Leopoldo Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial e reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhada e respectivos reflexos, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial. Valor da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 110400-28.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 110440-10.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Valdir Mariano da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento do imposto de renda devido. **Processo: RR - 127900-76.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127940-58.2004.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): João Carlos Marques, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-17.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telemática S.A. Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): Espólio de Márcio Lopes Siqueira, Advogado: Emiliana Sábio Procópio Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: RR - 139540-62.2004.5.08.0006 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo José Coimbra de Rezende, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Recorrido(s): Volkswagen Serviços S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 55 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito à jornada prevista na cabeça do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da já referida Súmula n.º 55 desta Corte uniformizadora, julgar procedente o pedido do pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas diárias e reflexos, com os consectários de lei. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) 1ª Recorrida(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono da(s) 1ª Recorrida(s).; **Processo: RR - 143040-39.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Teixeira Lima, Advogada: Maristela Souto de Oliveira, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Edmilson de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação De Serviços - Indenização de 40% Sobre os Depósitos do FGTS - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente aos depósitos efetuados durante todo o período laborado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários", "Horas Extraordinárias" e "Participação Nos Lucros". **Processo: RR - 144000-85.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144040-67.2004.5.01.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Clubes, Estabelecimentos de Cultura Física, Desportos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Henrique da Silva Fragoso, Recorrido(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182100-43.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Geiza Aline Guanabara Pugliese, Advogada: Maria de Fátima Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215100-58.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Astec Nt - Assessoria Tecnológica, Engenharia e Consultoria Ltda. Advogada: Liliam Alves Feitoza, Recorrido(s): Cleber Douglas Góes Pacheco, Advogada: Maria Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 227900-19.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Sylvia Vieira de Moraes, Recorrido(s): Raimundo Moreno Bitu, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR -**



292740-49.2004.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Recorrido(s): Erivaldo Eiras Manso da Costa Reis, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tendo em vista a extinção do processo, fica prejudicado o exame do tema relativo à responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários por perda do objeto. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 327500-75.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casvig - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Edemir Félix, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341700-13.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 341740-92.2004.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Elisabete Moscheta da Silva, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484200-64.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 484240-46.2004.5.12.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Valnei Alfredo Emerim, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Isentar o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Também por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista do autor, processo nº AIRR-484240-46.2004.5.12.0036. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(s) 1º Recorrido(s).; **Processo: RR - 542100-81.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Aduino José Soares Júnior, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1398600-37.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kelly Cristine Martins Quaglio, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Divisor - Horas Extraordinárias", "Adicional de Horas Extraordinárias - Sábados" e "Descontos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Extensão da Jornada com Horas Extraordinárias - Jornada Normal de Seis Horas - Prorrogação - Art. 71 da CLT - Duração Efetiva Da Jornada Trabalhada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para agregar à condenação o pagamento do total do período do intervalo intra jornada não concedido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 1891500-54.2004.5.09.0011 da 9a.**



Região, corre junto com AIRR - 1891540-36.2004.5.09.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowski, Recorrido(s): Célio José Correia, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Auderi Luiz De Marco, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10400-85.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Dirceu Luz de Ávila, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 17440-13.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da RFFSA) , Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Geni de Souza Machado, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tendo em vista a extinção do processo, fica prejudicado o exame do tema relativo à responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários, por perda do objeto. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 19100-52.2005.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José das Graças de Melo, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição" e "Vínculo de Emprego - Inexistência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução das Contribuições Previdenciárias - Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especial para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. Considerar prejudicado o exame do tema, "Julgamento Extra Petita", em decorrência do provimento do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias em se tratando de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 48140-93.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Recorrido(s): Fabricio Rodrigues Pinto, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à inépcia da inicial e à responsabilidade subsidiária. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento do imposto de renda devido. **Processo: RR - 65300-14.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 65340-93.2005.5.21.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heleno Diniz Ferreira, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111500-57.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 111540-39.2005.5.18.0006, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ferreira Pereira, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Orgal - Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Anna Carolina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas a pagarem, como labor extraordinário e com adicional de 50%, uma hora por dia de trabalho, relativo ao intervalo intra jornada suprimido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto aos reflexos postulados a fls. 3, dada a generalidade com que foram vindicados ("reflexos destas verbas na incorporação ao salário"), não merecem ser deferidos, tendo em vista a impossibilidade de se precisar sobre quais haveres trabalhistas o empregado pretende ver o labor extraordinário incidir. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional Noturno - Hora Reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as diferenças de labor extraordinário decorrentes da desconsideração da hora noturna reduzida, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se a postulação atinente aos reflexos de tais horas extraordinárias, pois o reclamante não especifica sobre quais parcelas busca a correlata incidência. Condenação que se rearbitra em R\$ 6.000,00. Custas em R\$ 120,00, pelas reclamadas.; **Processo: RR - 125100-53.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Fábio Alexandre Machado de Araújo, Advogado: Frederico Simionovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130140-44.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Maria Batista, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): Higiene Administração e Serviços Ltda. Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação De Serviços - Indenização de 40% Sobre os Depósitos do FGTS - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente aos depósitos efetuados durante todo o período laborado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários", "Horas Extraordinárias" e "Participação Nos Lucros". **Processo: RR - 133440-90.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Recorrido(s): Souzimeire Maria Lopes Cabral Henrique e Outra, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Recorrido(s): Universal Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos temas: I - Correção monetária. Época própria, por conflito com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada em consonância com o critério estabelecido no citado Verbete sumular; II - Honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; III - Custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Estado do Ceará do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 172600-39.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Márcio Henrique de Mendonça Melo, Recorrido(s): Carlos Roberto Silva, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204100-**



30.2005.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Edvaldo Gonçalves Cabral, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional Nº 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória e Rompimento Contratual Após a Vigência da Nova Regra Constitucional" e "Horas in itinere - Critério de Cálculo do Adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula nº 228 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias não Remuneradas na Época Própria - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 228500-96.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 228540-78.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Green Tech Serviços Ltda. Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Gildete de Jesus Silva Costa, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 245600-36.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): Robson Hermenegildo de Araújo Santos, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 351500-59.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 351540-41.2005.5.12.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Silvani Correa Danielski, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 440700-90.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Eloide Pereira Cardoso, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 562100-97.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Kátia Rosana Cardoso, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4100-62.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Anitercino Fecundes dos Reis, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Recorrido(s): Antonio de Moraes Barros, Advogado: Silvio Roberto Bueno C de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 8500-19.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s):



Iracema de Almeida Benatti, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): Sebastião Pereira Tosta Paulínia - Me, Advogado: Gilmar Maziero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-95.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Batista da Silva, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33040-49.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente, apenas quanto à integração do anuênio no salário para efeito de incidência no adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da gratificação por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 54700-18.2006.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mabel Nilson, Recorrido(s): Irineo Santiago, Advogada: Andréa Maria Lacerda Plaviak, Recorrido(s): Agropecuária Ipê Ltda. e Outro, Advogada: Caroline Donin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58900-73.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Hissaye Kuboyama e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 69100-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 69140-48.2006.5.12.0036, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - Crea/SC, Advogado: JAILSON LAURENTINO, Recorrido(s): Sebastião Cesar Krauss Niederauer, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Jailson Laurentino. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 72200-05.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Francisco das Chagas Cordeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 81900-24.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Jefferson Costa Galo, Advogado: Alexandre Corrêa Lima, Recorrido(s): Pentarco Engenharia e Arquitetura Ltda. Advogado: Franksnei Geraldo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 94941-73.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Espólio de José Alegria Serra e Outra, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Recorrido(s): Thiago Pires Pereira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 110400-49.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do pedido pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem, para que se prossiga na apreciação do mérito da demanda, como se entender de direito. **Processo: RR - 111700-84.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Lenúcia Maria Duarte Sinésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social da autora. **Processo: RR - 112140-83.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eaton Ltda. Advogada: Nadir Basso, Advogado: Cliciane Basso, Recorrido(s): Rudimar Luis Périco, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo, conseqüentemente, a sentença de origem. **Processo: RR - 316900-82.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ademir Nunes dos Santos, Advogada: Maria Dizanete de Souza Matias, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das diferenças salariais (outubro de 2004 a junho de 2006) e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 324800-22.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Aurora de Paula Gomes, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 4140-08.2007.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Recorrido(s): Cícero Pereira de Araújo, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 4140-14.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Valdir de Souza Mariz, Advogada: Maria Lúcia C. Jales Soares, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, mediante a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com a reversão das custas processuais, ficando isento o reclamante. **Processo: RR - 9800-26.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo, Advogado: Rodrigo Levkovicz, Recorrido(s): Edson Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 44500-87.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: RR - 53500-76.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Brasileira, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Francisca de Assis da Silva e Outros, Advogada: Carmem Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54800-63.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claro S.A. Advogada: Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): Wallace Lopes da Silva, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63840-79.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilva Maria Toledo Boeira, Advogado: Alessandro Felipe Mescka, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 78200-41.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul - Sindifar/RS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 80500-12.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Marcelo Franco, Advogado: Ricardo Soares de Castro, Recorrido(s): Tel Telecomunicações Ltda. Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual



de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 113500-56.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgotos de Bagé - DAEB, Procurador: Carlson Anderson Castro Guimarães, Recorrido(s): Jeferson Luis Silva Munhoz, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-06.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Carlos Humberto Neiva Moreira Filho, Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 154900-51.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Recorrido(s): Dulce Ferreira da Silva e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, o que resulta na improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, e dispensadas as reclamantes do recolhimento das custas processuais por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 194800-63.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Depilage Clean S/C Ltda. Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Recorrido(s): Lidia Graciela de Ganuza, Advogado: Carlos Alberto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), da empresa. **Processo: RR - 236000-38.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Humberto Roperto & Filhos Ltda. Advogado: Sergio Martins Machado, Recorrido(s): José Cavallini, Advogado: Thaís Barbour, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1064400-74.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria da Conceição Souza Guimarães, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 32800-63.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procurador: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Saleti Kerber da Rocha, Advogado: André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63700-11.2008.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Maria do Rosário Silva, Advogado: Renato Cesar Matos, Recorrido(s): Município de Janaúba, Advogado: Lícia Lopes Bernardino, Advogado: Jucélio Rodrigues Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: RR - 84800-55.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Erick Alves Pessôa, Recorrido(s): Raimunda Jerônimo da Costa, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92300-07.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto alegreense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): José Loreno Correa Vargas, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 371, primeira parte, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela Corte de origem, a fim de julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial. Custas invertidas, a encargo do autor, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. Em face da total improcedência dos pleitos veiculados na petição inicial, resultam indevidos os honorários advocatícios, dos quais fica absolvida a reclamada. **Processo: RR - 325900-85.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isolete Specarte Alves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342800-41.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 342840-23.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zenaide Salvalagio Pereira, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Recorrido(s): Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AG-AIRR - 346040-48.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Agravado(s): Marly Santana de Oliveira, Advogada: Mariângela Santos Machado Brita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 80940-28.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Agravado(s): Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR e RR - 50400-64.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Madeira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 742666-32.2001.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva,



Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Davi Sampaio, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 304 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora sobre os débitos trabalhistas deferidos ao autor.; **Processo: AIRR e RR - 113700-53.2002.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Beroaldo Ely Ferreira de Carvalho, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 2537000-17.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Ação Social - FAS, Advogada: Maureen Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio da Silva Lara, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Ação Social. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Poliservice Sistemas de Segurança S/C LTDA.; **Processo: AIRR e RR - 8046100-52.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da RFFSA) , Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada RFFSA (sucedida pela União). Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ajuizamento da ação anterior interrompeu o curso da prescrição - tanto a bienal como a quinquenal -, bem assim para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 9574900-16.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Fernando D'Arrigo, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no que se refere ao tema "litispendência - configuração - substituição processual e ação individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 159540-42.1995.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Juracir Lima da Silva, Advogado: Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 439,66 (quatro centos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 59540-54.1997.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Lopes de Sales, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65440-67.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): Paulo Vicente dos Santos, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 130540-97.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Eliete Maria Prigol, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar à reclamante-agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.279,39 (mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 236740-45.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aleksandro Endo, Advogado: Benedito Aparecido Santana, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Carlos Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 112240-29.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Oswaldo Luciano, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-42.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1041-27.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sidnei Neves dos Santos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-27.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1040-42.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidnei Neves dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92940-17.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Edmilson José de Abreu, Advogado: Cleudo Gomes de Souza, Agravado(s): ML Manutenção e Limpeza Ltda. Advogado: Marco Aurélio Gomes Costa, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, e, por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 266240-30.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Sérgio Roque Ferraz, Advogado: Gladimir Gattelli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34640-89.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho,



Agravado(s): Wenceslau Carvalho, Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 73441-54.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Agravado(s): Othon Eneas de Jesus Pereira Oliveira, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Irmãos Teixeira Ltda. Agravado(s): Protect Serviços Especializados de Segurança Ltda. Agravado(s): Unigriff Soluções em Impressão Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104540-87.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eunice de Sunti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Gustavo Leandro Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685440-86.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Virgilina Maria Cavalcante Prata, Advogado: Carlos Alberto Saldanha Fontenele Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9953340-43.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Munir Abagge, Agravado(s): Benedito Gonçalves de Castilho, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4940-34.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda. Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Michele Villas Boas Duarte, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9140-90.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Hospedaria Jamar Ltda (Me), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24540-30.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Município de Taiobeiras, Agravado(s): José Augusto Lima Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 69640-95.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Rodolfo Sobrani Monteiro, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única Agência de Fomento Econômico Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81040-16.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Correa Pereira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105240-17.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerusa Aparecida Corrêa, Advogado: Anderson Teixeira, Agravado(s): RM Serviços Postais Ltda. Advogada: Tereza Maria Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144740-24.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s):



Elisângela Santos e Outras, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Lokservi Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1132140-52.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jerônimo Caldas Pereira, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2040-11.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Eloá Gehlen, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35940-48.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Recaban Serviços e Gerenciamento de Pneus Ltda. Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): José Vieira dos Santos, Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-AIRR - 58240-39.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspas, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): Iraci Nogueira Fonseca, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88740-20.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Silvestre da Rosa, Advogado: Valdevino Antonio Dal Pizzol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 180440-29.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lilian da Silva Araújo, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 168340-96.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sueli Alves, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 150900-68.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Safoni Synthelabo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Octavio do Nascimento Ribeiro, Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 73640-80.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosali Cunha, Advogado: Ricardo Cáfaró, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Graziella Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21240-02.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Marilúcia Gilá Piedade, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 43140-60.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Antônio Carnaúba Barros, Advogado: João Batista Ribeiro, Agravado(s): Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 63540-97.2008.5.15.0034**



da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczowski, Agravado(s): Marcio Aparecido Cocovilo, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 71740-88.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Marcos Vinícios de Souza Mendonça, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 84640-45.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ernande Precelino de Araújo, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): Expresso Riacho Grande Ltda. Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 95740-40.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Weliton Oliveira Alves, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 187540-42.1991.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Hélio Alexandre dos Santos e Outra, Advogado: Mauro Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51440-52.1993.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elza de Souza Oliveira Gimenez, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147340-91.1996.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sandra Maria da Silva, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): LPC - Indústrias Alimentícias S.A. Advogada: Luciane Maria Kumer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão denunciada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento no tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade; e passando imediatamente à análise do mérito do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 196240-47.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Isabel Cristina de Andrade Medeiros, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 280040-86.2001.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Cláudio Frias de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): Procome - Serviços de Eletricidade Ltda. Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1231000-73.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): ALL - América Latina Logística S.A. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldomir Pinto Batista, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 172740-82.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudenice Rejane Gomes Feitosa, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da embargada. **Processo: ED-RR - 38000-12.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdir Meinertz, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Everton Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78141-84.2003.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Everaldo Batista de Araújo Filho, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 154540-83.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Caetano Marcos Santoro, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 126340-96.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fernanda Soares de Matos, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Embargado(a): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40240-47.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Leila Duarte Ali, Embargado(a): Ângelo Antônio Benitez Guimarães, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Embargado(a): Setel - Serviços Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 94740-24.2005.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Vera Sandra Rosa Pinheiro, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73240-29.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Hermes Gomes de Andrade Júnior, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Embargado(a): Manpower Staffing Ltda. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2940-93.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Socorro Maria Feitosa, Advogado: José Osório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e cinquenta e quatro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma